

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO N.º 02/2019

EMENTA: Dispõe sobre o exercício de outras atividades remuneradas, definidas no art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 horas, com Dedicção Exclusiva (DE), no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Considerando o interesse da Universidade em estimular a participação de docentes em convênios, contratos e acordos com órgãos públicos e privados;

Considerando a importância da colaboração esporádica do docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem prejuízos a sua atividade no cargo efetivo ocupado na UFJF;

Considerando a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, em especial o estabelecido no seu art. 4º, e o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

Considerando o disposto na Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e, em especial, o disposto no seu art. 14-A (incluído pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016);

Considerando que a Resolução do Ministério da Educação nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, em seu art. 2º, VI, estipula que no Projeto Pedagógico do Curso deverá constar os modos de integração entre teoria e prática;

Considerando a Portaria nº 119, de 21 de janeiro de 2019, que regulamenta os procedimentos necessários para a implementação de projetos de inovação ou extensão, este último exclusivamente na modalidade de prestação de serviços, formulados por servidores da UFJF e executados pelas fundações da UFJF, no âmbito de suas atribuições;

Considerando que a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu art. 20, § 2º, estipula que o regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE), implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as

exceções previstas na referida lei e suas alterações e determina que as exceções previstas sejam regulamentadas pela própria instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução visa a regulamentar o exercício de outras atividades remuneradas ou não, incluindo as de colaboração esporádica, dos docentes da Faculdade de Direito da UFJF submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE), em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, sujeitos ao art. 21 da Lei 12.772, de 2012, incluída a participação em programas de governo (implementados periodicamente) regulada por instrumentos próprios, que privilegiam a colaboração institucional.

Parágrafo único. Define-se por atividade de colaboração esporádica, aquela de caráter eventual, remunerada e com período de duração estabelecido, cujo exercício não resulte prejuízo às atividades que o docente deva realizar na UFJF, atribuídas pelo Departamento ao qual está vinculado.

Art. 2º São permitidas, desde que esporádicas, na área de conhecimento e/ou de experiência profissional do docente, observado o procedimento estabelecido na presente Resolução, atividades como:

- I - participação em cursos, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais;
- II - colaboração de natureza científica ou tecnológica.

Art. 3º As atividades esporádicas, que não excederem 30 (trinta) horas anuais, deverão ser comunicadas pelo docente ao seu respectivo Departamento.

Parágrafo único. As atividades que excederem o limite previsto no *caput* deste artigo, desde que respeitada a carga horária de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, deverão ser autorizadas pelo Departamento, conforme previsto no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º No regime de dedicação exclusiva é admitida, observadas as disposições desta Resolução, a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção, coordenação e chefia ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão, quando for o caso e emissão de pareceres para agências de fomento;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional ou por outra instituição conforme previsto na Lei de Inovação (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016);
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFJF, pela participação esporádica em palestras, conferências, cursos em geral (Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, cursos preparatórios) e outras atividades relacionadas à especialidade do docente;

IX - retribuição pecuniária por realização de consultoria, assessoria, mediação, arbitragem, elaboração de laudos e pareceres técnicos e desenvolvimento de produtos ou serviços relacionados à especialidade do docente, desde que esporádicos;

X - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 5º. As colaborações esporádicas, que dependem de autorização, deverão ser encaminhadas previamente ao Departamento ao qual o docente está vinculado, em relatório contendo:

I – descrição da atividade a ser desenvolvida;

II – período de duração da atividade;

III – detalhamento da carga horária necessária ao desenvolvimento da atividade, em horário compatível e que não prejudique as atividades acadêmicas;

IV – local de realização da atividade e forma de inserção do docente.

Parágrafo único. A Chefia de Departamento poderá autorizar, *ad referendum*, a realização da colaboração esporádica.

Art. 6º. Das decisões proferidas pelo Departamento caberá recurso para o Conselho de Unidade da Faculdade de Direito, a ser interposto, pelo docente, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento ao qual o docente está vinculado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 18 de agosto de 2019.

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2019.


Profª. Drª. Aline Araújo Passos

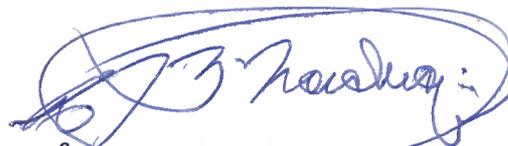
Diretora da Faculdade de Direito da UFJF e Presidente do Conselho de Unidade


Profª. Drª. Luciana G. Melquíades

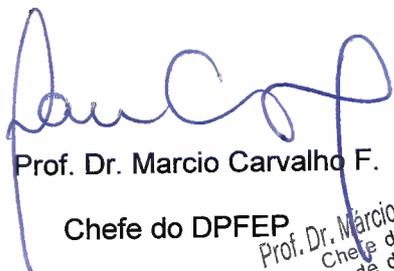
Vice Diretora da Faculdade de Direito da UFJF



Prof. Dr. Vicente Riccio
Coord. do PPG Direito



Prof.ª Dr.ª Ellen Cristina Brandão
Chefe do DPM



Prof. Dr. Marcio Carvalho F.
Chefe do DPFEF
Prof. Dr. Márcio Carvalho Faria
Chefe do DPFEF
Faculdade de Direito-UFJF
Siape 2503648



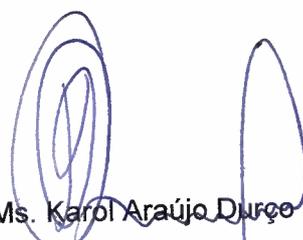
Prof.ª Dr.ª Kelly Cristine
Chefe do DPR



Prof.ª Dr.ª Marcella Mascarenhas Nardelli
Coordenadora do Curso Diurno



Prof. Dr. João Beccon
Coordenador do Curso Noturno



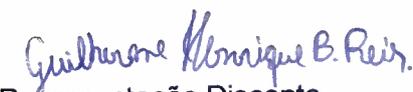
Prof. Ms. Karol Araújo Durço
Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica



Carolina Sama da Mota
Assistente em Administração
SIAPE 2134335
Faculdade de Direito UFJF
Representação Técnica



Márcio Paulino
Representação Discente



Guilherme Henrique B. Reis
Representação Discente